

LEI Nº 639/77

EMENTA: O Poder Legislativo formula o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Rubem Lopes da Rocha, dando competência ao Poder Executivo a Executar o que formula o presente Projeto.

A Prefeita do Município de Quipapá, do Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º.

É da competência Municipal adotada pela Lei de Organização Municipal, o disciplinamento do itinerário e dos pontos de parada dos Transporte Coletivos, bem como a pre-fixação dos locais de estacionamento dos veículos, como também só permitindo a exploração de transporte coletivos as Empresa autamente credenciadas na linha interestadual e municipais, / cabendo aos veículos legalmente registrados no Município ter o direito de explorar o transporte urbano, não permitindo nos dias de feira, Veículos de outros Municípios fazerem transporte de passageiros, cabendo assim atuação para os devidos infratores.

Artigo II

Fica terminantemente proibido o estacionamento de Veículos nas calçadas, mesmo sendo imóvel próprio.

Artigo III

Tal autonomia é tão respeitada pelo regulamento do Código Nacional de Transito, aprovado pelo Decreto Nº62127 de 16 de junho de 1968, tendo em vista o disposto na Lei 5.108 de 21 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto Lei Nº 237 de 28 de fevereiro 1967 seção IX. da distribuição de competências - ART. 37 - Dispõe:

I - Regularmentar o uso das vias públicas sob sua jurisdição considerando o despacho art 46.

II - Conceder, autorizar ou permitir exploração de serviços de transporte coletivos para linhas municipais.

III - IMPLANTAR sinalização nas vias públicas sob sua jurisdição com a respectiva velocidade, em Km. H.

